



boletim municipal

nº 1 | outubro 2021



índice

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3



B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. MINUTAS DE ATAS

4



B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

6

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

39



A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL**A.1. MINUTAS DE ATAS****MINUTA DA ATA DE INSTALAÇÃO**

Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, perante a Excelentíssima senhora Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos cessante, Palmira dos Santos Macedo, e perante mim, Marta Teresa Mota de Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal, compareceram os cidadãos: Luísa Maria Neves Salgueiro, Carlos Manuel Amorim da Mouta, Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Manuela de Carvalho Álvares, Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, António Manuel Gomes Santos Parada, António Fernando Gonçalves Correia Pinto, Maria Filomena Gondar Martins, Marta Moura Laranja Pontes, José Pedro da Silva Rodrigues e Vasco Jorge Oliveira de Pinho, para em conformidade com o disposto no artigo 225.º da lei orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o previsto no artigo 60.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, se proceder à instalação da Câmara Municipal de Matosinhos, para o mandato de 2021/2025, para o qual foram eleitos por sufrágio universal, secreto e direto, em ato realizado no dia vinte e seis de setembro último. Verificada a identidade e legitimidade dos eleitos, a Excelentíssima Presidente da Assembleia Municipal cessante declarou-os investidos nas suas funções, Para constar se lavrou a presente ata, por mim, Marta Vasconcelos, redigida e assinada pela Presidente da Assembleia Municipal cessante. Palmira dos Santos Macedo

OS ELEITOS,

Luísa Maria Neves Salgueiro
Carlos Manuel Amorim da Mouta
Bruno Filipe Monteiro Pereira
Maria Manuela de Carvalho Álvares
Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha
António Manuel Gomes Santos Parada
António Fernando Gonçalves Correia Pinto
Maria Filomena Gondar Martins
Marta Moura Laranja Pontes
José Pedro da Silva Rodrigues
Vasco Jorge Oliveira de Pinho

MINUTA DA ATA DE INSTALAÇÃO

----- Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, perante a Excelentíssima Presidente da Assembleia

Municipal de Matosinhos cessante Palmira dos Santos Macedo, e perante mim, Marta Teresa Mota de Vasconcelos, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal, compareceram os seguintes cidadãos: Palmira dos Santos Macedo, Miguel dos Santos Rodrigues, Davide Maurício da Costa Carvalho, Eduardo Jorge Santos Coutinho, Ângela Maria da Silva Almeida Miranda, Paula Cristina da Cruz Mesquita, Francisco Sérgio Covelinhas Lopes, Pedro Manuel Valente de Sousa, João Avelino de Oliveira Pereira, Manuel Freitas Monteiro da Mota, Sílvia Florbela Castro Barros Marques Moutinho, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Batista, Celestina Luísa Ferreira Silva, José Francisco Vilela Leirós, José Manuel Soares Dias, Manuel Ferreira, Cristóvão Miguel dos Santos Neto, César da Silva Cruz, Álvaro Manuel Santos Costa, Paula Maria Silva Santos Sousa Fernandes, Henrique José Alves Dias Barbosa, Rui André de Azevedo Martins, Sandra Maria da Costa Magalhães, Albano Lemos Pires, Manuel Joaquim Pereira Albano, Jorge Miguel Seixas de Albuquerque, César Paulo Ferreira Gavina, Cláudia Alexandra Coelho da Silva Miranda de Oliveira, Maria João Cunha Santos, Jorge Afonso Hora de Carvalho, José Alberto Queirós Ramos, Bruno Eugénio Pinheiro Nadais e Sónia Maria Ramos Soares Lopes, para em conformidade com o disposto no artigo 225.º da lei orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o previsto no artigo 44.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, se proceder à instalação da Assembleia Municipal de Matosinhos, para o mandato de 2021/2025, para o qual foram eleitos por sufrágio universal, secreto e direto, em ato realizado no dia vinte e seis de setembro último.

----- Verificada a identidade e legitimidade dos eleitos, a Excelentíssima Presidente da Assembleia Municipal cessante declarou-os investidos nas suas funções. -----

----- Para constar se lavrou a presente ata, por mim, Marta Vasconcelos, redigida e assinada pela Presidente da Assembleia Municipal cessante. -----

Palmira dos Santos Macedo

OS ELEITOS,

Palmira dos Santos Macedo
Miguel dos Santos Rodrigues
Davide Maurício da Costa Carvalho
Eduardo Jorge Santos Coutinho
Ângela Maria da Silva Almeida Miranda
Paula Cristina da Cruz Mesquita
Francisco Sérgio Covelinhas Lopes
Pedro Manuel Valente de Sousa

João Avelino de Oliveira Pereira
Manuel Freitas Monteiro da Mota
Sílvia Florbela Castro Barros Marques Moutinho
Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Batista
Celestina Luísa Ferreira Silva
José Francisco Vilela Leirós
José Manuel Soares Dias
Manuel Ferreira
Cristóvão Miguel dos Santos Neto
César da Silva Cruz
Álvaro Manuel Santos Costa
Paula Maria Silva Santos Sousa Fernandes
Henrique José Alves Dias Barbosa
Rui André de Azevedo Martins
Sandra Maria da Costa Magalhães
Albano Lemos Pires
Manuel Joaquim Pereira Albano
Jorge Miguel Seixas de Albuquerque
César Paulo Ferreira Gavina
Cláudia Alexandra Coelho da Silva Miranda de Oliveira
Maria João Cunha Santos
Jorge Afonso Hora de Carvalho
José Alberto Queirós Ramos
Bruno Eugénio Pinheiro Nadaís
Sónia Maria Ramos Soares Lopes

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. MINUTAS DE ATAS

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021
ORDEM DO DIA

1. PERIODICIDADE, DIA E HORA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E OUTROS ATOS CONEXOS

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

2. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta. ----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada. -----

3. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA PRESIDENTE DA CÂMARA

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

4. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DAS EMPRESAS LOCAIS

A Câmara Municipal deliberou, após votação por escrutínio secreto: -----

-----1 - por unanimidade, com dez votos a favor, designar como representante do Município na Assembleia Geral da Matosinhos Habit, EM, a Dr.ª Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, Diretora do Departamento Financeiro. -----

-----2 - por maioria, com nove votos a favor e um contra, designar como representante do Município na Assembleia Geral da Matosinhos Sport, EM, a Dr.ª Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, Diretora do Departamento Financeiro. -----

5. DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DAS EMPRESAS LOCAIS

-A Câmara Municipal, deliberou por maioria, com três abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 33º, nº 1 alínea ccc) do anexo I da Lei nº 75/2013, na sua atual redação conjugado com o artº 26º, nº 3 da lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada. -----

6. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi. -----

A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro. ---

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZADA EM 02 DE NOVEMBRO DE 2021
ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 21 DE SETEMBRO E 19 DE OUTUBRO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

-A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2021. -----

-----As abstenções pertenceram ao senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta, e aos senhores Vereadores Maria Manuela de Carvalho Álvares, Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins, e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira, por se encontrarem ausentes da reunião em causa. -----

-A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2021. -----

-----A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira, por se encontrar ausente da reunião em causa. -----

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia dois de novembro de dois mil e vinte e um, que acusava o seguinte saldo: -----

--- Operações orçamentais: trinta e nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos. --

Operações tesouraria: oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA GERAL DO CORREDOR DO RIO LEÇA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

A Câmara Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou com dez votos a favor, nomear como representantes na Assembleia Geral do Corredor do Rio Leça – Associação de Municípios, o senhor Bispo Auxiliar do Patriarcado de Lisboa D. Américo Manuel Alves Aguiar, o senhor Vereador António Fernando Gonçalves Correia Pinto e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares; como suplente, o senhor Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça de Balio e Guifões, Pedro Miguel Almeida Gonçalves.-----

4. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA LIPOR

A Câmara Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou com sete votos a favor e três votos em branco, designar como representantes do Município de Matosinhos na Assembleia Intermunicipal da LIPOR, a Presidente da Câmara, a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares e o senhor Vereador António Fernando Gonçalves Correia Pinto.-----

5. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA ADEIMA – ASSOCIAÇÃO PARA O

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MATOSINHOS

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a presente proposta da ordem de trabalhos. -----

6. PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS NA ASSEMBLEIA GERAL DA STCP

A Câmara Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou com dez votos a favor, designar a diretora do departamento financeiro, Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana para representante do Município na Assembleia Geral da STCP. -----

7. REVISÃO PREÇOS CONTRATUAL NA SEQUÊNCIA DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO DE 2020

-A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

8. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ART 14º DO RTORMM – MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9. PROCESSO DISCIPLINAR - 26015

A Câmara Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou com dez votos a favor, arquivar o presente processo disciplinar. -----

10. CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DE BEATRIZ MARIA VINHAIS DE SÁ – RATIFICAÇÃO DO ATO

-A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

11. PEDIDOS DE HABITAÇÃO – GRADUAÇÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta. -----

13. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, A ALUNOS DAS

ESCOLAS PÚBLICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

14. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA, PARA APOIO A ATIVIDADES E INVESTIMENTOS

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

15. APOIO À REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE SURF INTER-ESCOLAS EM MATOSINHOS - RATIFICAÇÃO

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta. -----

16. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO/CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - JUNTA DO NÚCLEO LITORAL, INSTALAÇÕES DO CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO A DOENTES COVID 19 (CAC)

-A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

17. CONSTRUÇÃO DO CENTRO INSPETIVO DE APOIO NO POLO 1 DA PLATAFORMA LOGÍSTICA DE LEIXÕES - APDL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável não vinculativo nos termos e com as condicionantes da informação dos serviços. -----

18. PROPOSTA DE COMISSÃO DE VISTÓRIAS

--A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

19. CORREDOR VERDE DO LEÇA – 2ª FASE – PONTE DE MOREIRA / PONTE DO CARRO - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

20. ESCOLA SECUNDÁRIA ABEL SALAZAR – S. MAMEDE DE INFESTA – APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE) - DEMOLIÇÕES - PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA

--A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

21. MOBILIDADE EM MATOSINHOS: LIGAÇÃO DA A 28 À PETROGAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

-A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três votos contra, aprovar a presente proposta. -----

-----Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

22. RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS/N.º 2 E 3 DO ART.º 3.º DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO

-A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira. -----

23. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

-----Eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos quando a excelentíssima Presidente declarou encerrada a reunião. -----

-E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi. -----
A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro. --

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO**C.1. DESPACHOS****DESPACHO Nº 74 - 2021****DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO**

Nos termos do artigo 58º, nºs 1, alínea b) e 4 da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixo em três o número de vereadores a tempo inteiro e designo para exercer o cargo nessa qualidade os Senhores Vereadores Carlos Manuel Amorim da Mouta, Maria Manuela de Carvalho Álvares e António Fernando Gonçalves Correia Pinto
Oportunamente serão fixadas as respetivas funções.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO Nº 75 - 2021**DESIGNAÇÃO DO VICE PRESIDENTE**

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 57º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, designo o Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta como Vice-Presidente. Oportunamente serão fixadas as respetivas funções.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO Nº 79 - 2021**DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO**

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2021, deliberou fixar em mais três o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, para além daqueles cuja fixação compete à Presidente da Câmara, designo para exercer o cargo nessa qualidade, nos termos do nº 2 do artigo 58º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores vereadores Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, Marta Moura Laranja Pontes e Vasco Jorge Oliveira de Pinho.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO 83 - 2021**DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES PARA COADJUVAR A SR.^a PRESIDENTE, ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS****SECÇÃO I****Coadjuvações**

1. Nos termos do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções», podendo, para o efeito, delegar ou subdelegar nos mesmos vereadores competências legais. Nestes termos, designo os seguintes vereadores a tempo inteiro para me coadjuvar nas áreas e com as funções a seguir identificadas:

1.1 Carlos Manuel Amorim da Mouta:

- A) Intervenção Social e Saúde;
- B) Participação Cívica e Juventude;
- C) Transição Digital e Modernização Administrativa;

- D) Sistemas de Gestão de Qualidade;
- E) Valorização das Freguesias;
- F) Mobilidade e Transportes.

FUNÇÕES:

- a) Coordenação da intervenção social do Município;
- b) Promoção e apoio a atividades nas áreas da saúde, coesão social e juventude;
- c) Promoção de atividades de estímulo à participação cívica e voluntariado;
- d) Articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- e) Certificação da qualidade dos serviços municipais;
- f) Modernização administrativa e sistemas de informação;
- g) Gestão e planeamento na área dos Transportes;
- h) Gestão e planeamento na área da Mobilidade; e
- i) Preparação e monitorização dos contratos de delegação de competências nas freguesias.

1.2 Maria Manuela de Carvalho Álvares:

- A) Ambiente e Transição Energética;
- B) Espaço Público;
- C) Habitação; e
- D) Obras Municipais.

FUNÇÕES:

- a) Gestão da recolha de resíduos e limpeza urbana;
- b) Gestão da orla costeira e das linhas de água;
- c) Gestão da estrutura verde urbana, incluindo parques e jardins;
- d) Promoção da educação ambiental;
- e) Gestão dos cemitérios;
- f) Promoção de obras de conservação, manutenção e nova construção no espaço público;
- g) Coordenação das intervenções no subsolo;
- h) Promoção de obras no parque habitacional municipal;
- i) Gestão, construção e conservação de equipamentos municipais.

1.3 Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha:

- A) Cultura;
- B) Património Municipal;
- C) Polícia e Fiscalização Municipal;
e
- D) Relações Públicas.

FUNÇÕES:

- a) Promoção de atividades culturais, bem como gestão e dinamização dos equipamentos culturais;
- b) Gestão das atividades de fiscalização municipal, incluindo a fiscalização urbanística;
- c) Gestão da polícia municipal;
- d) Coordenação das relações públicas;
- e) Gestão das políticas editoriais do Município;
- f) Gestão do património municipal, excluindo obras de manutenção, reparação e conservação;
- g) Gestão do arquivo municipal;
- h) Gestão da frota automóvel.

1.4 António Fernando Gonçalves Correia Pinto:

- A) Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;
- B) Recursos Humanos;
- C) Causa Animal.

FUNÇÕES:

- a) Promoção e apoio a atividades na área da educação, bem como a gestão e dinamização dos respetivos equipamentos;
- b) Gestão dos recursos humanos, bem como as relações institucionais com o Centro Cultural e Desportivo dos trabalhadores da Câmara Municipal de Matosinhos;
- c) Gestão do Centro de Recolha de Animais de Matosinhos.

1.5 Marta Moura Laranja Pontes:

- A) Comércio;
- B) Investimento e Incubação de Empresas;
- C) Turismo e Internacionalização;
- D) Proteção Civil.

FUNÇÕES:

- a) Promoção e Apoio a Atividades nas Áreas do Desenvolvimento Económico;
- b) Dinamização do Turismo;
- c) Defesa do Consumidor (CIAC);
- d) Proteção Civil.

1.6 Vasco Jorge Oliveira de Pinho:

- A) Desporto e Associativismo Desportivo;
- B) Gestão Financeira e Auditoria;
- C) Contraordenações.

FUNÇÕES:

- a) Coordenação da atividade financeira municipal;
- b) Coordenação da elaboração dos instrumentos previsionais e de prestação de contas;
- c) Coordenação dos serviços de auditoria;
- d) Gestão de contraordenações;
- e) Promoção do desporto e apoio ao associativismo desportivo.

- 2. Ficam sob a minha exclusiva responsabilidade todas outras áreas não especificamente atribuídas.

SECÇÃO II

Subdelegação e delegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências da Câmara Municipal em mim delegadas, por deliberação de 19/10/2021, e delego as minhas competências nos Senhores Vereadores a tempo inteiro, com faculdade de subdelegar nos Dirigentes dentro dos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 38.º do referido RJAL de setembro, nos seguintes termos:

1.º Carlos Manuel Amorim da Mouta:**1.** Subdelegação de competências:

- a) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal [artigo 33.º, n.º 1, al. v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

- b) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33.º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei [art.º 33.º n.º 1 al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade [art.º 33.º n.º 1 al. q) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - f) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos não concessionados [al. rr) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - g) No âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto na sua atual redação que regula o Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis:
 - i) Emitir licenças e respetivos averbamentos nos termos do art.º 12.º, 22.º n.º 2;
 - ii) Proceder à fixação de contingentes e atribuição de licença dentro do contingente fixado nos termos dos art.º 13.º e 14.º;
 - iii) Promover a comunicação à entidade competente das infrações cometidas e respetivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de execução do diploma, bem como os respetivos contingentes nos termos do n.º 1 art.º 36.º-A.
 - h) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos [art.º 33.º n.º 1 al. x) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].
2. Delegação de competências:
- a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro);
 - b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções [artigo 35.º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - d) Outorgar contratos em representação do Município [artigo 35.º, n.º 2, al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - e) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - f) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].
- 2.º Maria Manuela de Carvalho Álvares:
1. Subdelegação de competências:
- a) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e

- manutenção, de forma inequívoca e duradoura [artigo 33.º, n.º 1, al. kk) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- b) Administrar o domínio público municipal [artigo 33.º, n.º 1, al. qq) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- c) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município [artigo 33.º, n.º 1, al. uu) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- d) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33.º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou pareceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada [art.º 33.º n.º 1 al. bb) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- g) Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de 125.000,00 euros, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado [n.º 2 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de abril];
- h) Nos termos dos artigos 5.º n.º 2, 7.º, 8.º, 12.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na versão atual:
- i) Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente (art.º 5.º n.º 2);
 - ii) Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo 7.º;
 - iii) Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído (art.º 8.º);
 - iv) Emissão de Licenças Especiais de Ruído (art.º 15º).
- i) Decidir sobre o licenciamento da inscrição ou afixação de mensagens publicitárias nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto na sua redação atual;
- j) No âmbito do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres:
- i) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos (art.º 3.º n.º 1 al. a));
 - ii) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente:
 - Infraestruturas de saneamento básico;
 - Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - Equipamentos e apoios de praia, salvo em caso de concessão;
 - Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia (art.º 3.º n.º 1 al. b));
 - iii) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas (art.º 3.º n.º 3 al. b);
 - iv) Propor a criação, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no art.º 3.º (art.º 3.º n.º 3 al. c));
 - v) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, com exceção das ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira, cuja competência se mantém nas entidades atualmente responsáveis, nos termos dos regimes legais aplicáveis (art.º 4.º n.º 1);
- k) No âmbito do D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro que transfere competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação:

- i) Instalação e autorização de utilização de um ou mais canais técnicos rodoviários (salvo os existentes até 28 de novembro de 2018), cobrando as taxas devidas pelos direitos de passagem e direitos de acesso e utilização (art.º 2.º n.º 1 e art.º 4.º n.º 2 al. c) a *contrário*);
 - ii) A autorização ou o atravessamento para ligações de saneamento e/ou água, construção de passeios (art.º 2.º n.º 1);
 - iii) Comunicação às autoridades policiais e/ou às autoridades rodoviárias de danos em equipamentos e infraestruturas localizados em troços de estrada cuja titularidade que não integram o domínio público municipal (art.º 9.º n.º 2);
 - iv) A autorização ou o atravessamento para ligações de saneamento e/ou água, construção de passeios.
2. Delegação de competências:
- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 1, al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro);
 - c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - d) Promover a execução de obras por administração direta [artigo 35.º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - e) Conceder licença de ocupação do espaço público, incluindo aéreo, solo ou subsolo [artigo 35.º, n.º 2, al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - f) Conceder licença de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções, bem como publicidade diversa, designadamente outdoors, colunas, pórticos e cartazes e em viaturas, sonora, bem como campanhas publicitárias de rua [artigo 35.º, n.º 2, al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - g) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada [artigo 35.º, n.º 2, al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - h) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - i) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - j) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c)];
 - k) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas [artigo 35.º n.º 2, al. p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - l) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções [artigo 35.º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 3.º Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha:
1. Subdelegação de competências:
- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal [artigo 33.º, n.º 1, al. t) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - b) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33.º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em

- colaboração ou pareceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (art.º 33.º n.º 1 al. w) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- e) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (art.º 33.º n.º 1 al. zz)];
- f) Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos do art.º 26.º e ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações nos termos do art.º 27.º n.º 1 ambos do D.L. n.º 9/2007 de 17 de janeiro na sua versão atual que aprovou o Regulamento Geral do Ruído);
- g) As competências previstas nos artigos 7.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro que aprovou o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Montacargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, designadamente:
- i) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - ii) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
 - iii) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
 - iv) Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.
- h) Competências previstas nos artigos 35.º e 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro na sua versão atual que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, concretamente:
- i) Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35.º;
 - ii) Ordenar, nos termos do artigo 38.º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente: a apreensão e selagem do equipamento, a interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo e a suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.
- i) Fiscalização nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro na sua versão atual do Regime Jurídico de Licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;
- j) No âmbito do D.L. n.º 22/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura:
- i) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;
 - ii) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.
- K) Assegurar juntamente com as restantes autoridades competentes a fiscalização do cumprimento das

- normas relativas à proteção dos animais de companhia nos termos do D.L. n.º 276/2001 de 17 de outubro na sua redação atual;
- l) Decidir os procedimentos e atos de fiscalização previstos no art.º 37.º do D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- m) Fiscalizar nos termos do art.º 25.º do D.L. n.º 251/98 de 12 de agosto que regula o Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis.
2. Delegação de competências:
- a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 125.000,00 euros, com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro;
- b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções [artigo 35.º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- d) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município, com exclusão dos atos de conservação referentes a edifícios e equipamentos municipais [artigo 35.º, n.º 2, al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- e) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- f) Licenciar recintos itinerantes e improvisados (Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de setembro);
- g) Licenciar a atividade de guarda-noturno (Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto);
- h) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes [artigo 35.º, n.º 2, al. k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].
- i) As seguintes competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:
- i) Proceder ao convite à legalização (artigo 102.º-A, n.º 1);
- ii) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou de alteração da obra (artigo 105, n.º 1);
- iii) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos (artigo 106.º, n.º 1);
- iv) Determinar a demolição ou a reposição do terreno por conta do infrator (artigo 106.º, n.º 4);
- v) Determinar a posse administrativa para a realização de obras de conservação do edificado, bem como para permitir a execução coerciva das medidas de tutela urbanística (artigos 91.º, n.º 1 e 107.º, n.º 1);
- vi) Autorizar a transferência ou retirada de equipamento da obra (artigo 107.º, n.º 6);
- vii) Ordenar e fixar prazo para cessação de utilização de edifício ou suas frações (artigo 109.º, n.º 1);
- viii) Cancelamento de garantias

- bancárias em processos de obras, não referentes a loteamentos.
- j) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- K) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].

4.º António Fernando Gonçalves Correia Pinto:

1. Subdelegação de competências:

- a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos [artigo 33.º, n.º 1, al. ii) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- b) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos [artigo 33.º, n.º 1, al. jj) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- c) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33.º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares [artigo 33.º, n.º 1, al. gg) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou pareceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [(artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- f) No âmbito dos artigos 3.º-G n.º 6, 19.º n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3 al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro na sua redação atual que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos:
 - i) Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;

- ii) Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;
- iii) Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;
- iv) Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
- v) Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.
- g) No âmbito do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação:
 - i) Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (art.º 35º);
 - ii) Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal (art.º 36.º);
 - iii) Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes (art.º 37.º);
 - iv) Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante

- estabelecimento de acordos de cooperação (art.º 38.º);
 - v) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro (art.º 39.º e 40.º);
 - vi) Recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação (art.º 42.º n.º 2);
 - vii) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (art.º 46.º);
 - viii) Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular (art.º 47.º);
 - ix) Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos (art.º 49.º).
2. Delegação de competências:
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais [artigo 35.º n.º 2, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação [artigo 35.º, n.º 2, al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro);
 - d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - e) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - g) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - h) Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].
- 5.º Marta Moura Laranja Pontes:
1. Subdelegação de competências:
- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [art.º 33 n.º 1 al. ff) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - c) No âmbito do D.L. n.º 10/2015, de 15 de janeiro que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração:
 - i) Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão nos termos do disposto art.º 5.º;
 - ii) Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando,

- nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados nos termos do n.º 6 do art.º 8.º;
- iii) Na gestão e exploração de mercados municipais: proceder à atribuição dos espaços de venda nos termos previstos no Regulamento dos Mercados Municipais de Matosinhos;
 - iv) No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes: proceder à atribuição dos espaços de venda previstos em Regulamento Municipal, autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos no espaço público ou privado nos termos do art.º 141.º;
 - v) No comércio por grosso não sedentário: proceder à atribuição dos espaços de venda, autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado;
 - vi) Organização de feiras por entidades privadas: autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado;
 - vii) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária: proceder à atribuição dos espaços de venda e autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.
- f) Exercer as competências consultivas e de informação previstas nos artigos 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro anteriormente cometidas ao Governos Cívicos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do mesmo diploma;
 - g) No âmbito do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro que aprovou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;
 - h) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
 - i) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos [art.º 33.º n.º 1 al. x)];
 - j) Conceder e revogar as licenças relativas à realização de fogueiras nos termos das al. d) e h) do art.º 1º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de agosto na sua atual redação.
 - k) No âmbito do D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:
 - i) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito (art.º 21.º n.º 4);
 - ii) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (art.º 15.º n.º 5);
 - iii) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito (art.º 21.º n.º 3);
 - iv) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a

- faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (art.º 21.º n.º 4);
- v) Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes (art.º 29.º n.º 2).
2. Delegação de competências:
- a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro);
- b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 2, al. e)];
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- e) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- f) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- g) No âmbito do D.L. n.º 98/2018 de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:
- i) Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos (art.º 2 do D.L. n.º 98/2018 de 27 de novembro e als. a e b) do n.º 1 art.º 160.º do D.L. n.º 422/89);
- ii) Remeter, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação necessária nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas (art.º 3.º).
- h) No âmbito do D.L. n.º 422/89 de 2 de dezembro que reformula a Lei do Jogo;
- i) Executar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de modalidade afim de jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo, sempre que ponham em perigo os bons costumes ou que esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados (art.º 159.º n.º 3);
- ii) Fixar as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida (art. 160.º n.º 3).
- i) Determinar o regime de auditoria (art.º 160.º n.º 3).
- j) Dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em

operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe [art.º 35.º n.º 1 al. v)].

6.º Vasco Jorge Oliveira de Pinho

1. Subdelegação de competências:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações permutativas [al. d) do n.º 1 art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou pareceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1) al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- c) Promover e generalizar a prática da atividade física e desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população nos termos dos artigos 6.º, 7.º e n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- d) Instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, praticar todos os atos inerentes à instrução e aplicar sanções no âmbito de procedimentos cuja competência originária pertence à Câmara Municipal.

2. Delegação de competências:

- a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 125.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro);
- b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35.º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

- c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções até ao limite de 125.000,00€ [artigo 35.º, n.º 2, al. e)];
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer facticidade;
- e) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- f) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- g) Determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas [artigo 35º, nº 2, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- h) Aplicar coimas no âmbito dos processos de contraordenação ao abrigo do disposto no nº 10 do artigo 98º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2. As competências subdelegadas e delegadas deverão ser exercidas exclusivamente no quadro das funções acima fixadas.
 3. Nas faltas e impedimentos dos Senhores Vereadores avoco as competências neles subdelegadas e delegadas.
 4. Permanece sob a minha exclusiva competência assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, bem como a que implique qualquer vinculação para o Município.
 5. Os Senhores Vereadores a tempo inteiro deverão prestar-me mensalmente informação essencial sobre o desempenho das funções que ficam incumbidos, bem como sobre o exercício das competências que neles são subdelegadas e delegadas.
- Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro.

DESPACHO 84 - 2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES

1. Ao abrigo do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 38º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego nos Diretores Municipais, com a faculdade de subdelegar, dentro da área das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:
 - a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.º 38º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - c) Justificar ou injustificar faltas [art.º 38º n.º 2 al.) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [art.º 38º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.º 38º n.º 2 al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - f) Homologar a avaliação do período experimental [art.º 38º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38 n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.º 38º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [art.º 38º n.º 3 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [art.º 38º n.º 3 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - l) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, [art.º 38 n.º 3 al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - m) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do C.P.A.;
 - n) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€ (dois mil euros);
2. Delego no Diretor Municipal de Serviços Partilhados ao abrigo do disposto no nº 1 e 2 do art.º 38º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:
 - a) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município ou outros [art.º 35º n.º 2 al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - b) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor [art.º 38º n.º 2 al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - c) Conceder, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, as seguintes licenças policiais ou fiscais:

- i. Para conservação e reparação de jazigos e sepulturas perpétuas;
 - ii. De publicidade afixada em suportes imóveis ou móveis [art.º 35º n.º 2 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro].
3. Subdelego no Diretor Municipal de Gestão do Território, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto no art.º 38º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no art.º 44º do C.P.A. e nos artigos 5º n.º 3, 8º n.º 2 e 75º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, as seguintes competências:
- a) Emissão de certidão de destaque nos termos do nº 9 do art.º 6º do RJUE;
 - b) Direção da instrução do procedimento nos termos do nº 2 do art.º 8º do RJUE;
 - c) Saneamento e apreciação liminar, nos termos dos nºs 1, 2, 7 e 10 do art.º 11º do RJUE;
 - d) Conceder a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidade, nos termos do nº 5 do art.º 20º do RJUE;
 - e) Declarar a caducidade nos termos do nº 6 do art.º 20º do RJUE;
 - f) Conceder a segunda prorrogação de prazo para acabamentos, nos termos do nº 4 do art.º 53º do RJUE;
 - g) Conceder a prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia, nos termos do nº 5 do art.º 53º do RJUE;
 - h) Conceder a segunda prorrogação de prazo para acabamentos, nos termos do nº 6 do art.º 58º do RJUE;
 - i) Conceder a prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia, nos termos do nº 7 do art.º 58º do RJUE;
 - j) Declarar a caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, nos termos do nº 4 do art.º 59º do RJUE;
 - k) Conceder autorização de utilização, nos termos do nº 1 do art.º 64º do RJUE;
 - l) Determinação de realização de vistoria nos termos do nº 2 do art.º 64º do RJUE;
 - m) Certificação de propriedade horizontal, nos termos do nº 3 do art.º 66º do RJUE;
 - n) Declarar a caducidade, nos termos do art.º 71º do RJUE;
 - o) Emissão do alvará nos termos do nº 1 do art.º 75º do RJUE;
 - p) Conceder a prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, nos termos do nº 2 do art.º 76º do RJUE;
 - q) Comunicação à conservatória do registo predial, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 79º do RJUE;
 - r) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, nos termos do art.º 96º do RJUE;
 - s) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia nos termos da al. tt) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - t) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do n.º 2 do art.º 8º.
4. O exercício da competência referida na al. m) do n.º 1 deve ser objeto de reporte semanal ao Senhor Vereador responsável pela área funcional da respetiva despesa, em formato de lista agregada.
5. O exercício da competência referida na alínea a) do n.º 1 deve ser compatibilizado com os Senhores Vereadores segundo critério que estes estabeleçam.
6. A delegação das competências referidas no n.º 1 considera-se efetuada nos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão cuja unidade orgânica não esteja integrada numa Direção Municipal ou num Departamento Municipal, respetivamente.
7. Os Dirigentes devem levar mensalmente ao conhecimento dos Senhores Vereadores, no âmbito das respetivas

funções, informação do que de essencial executaram no exercício das competências delegadas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO 88 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIREÇÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PARTILHADOS

Ao abrigo do disposto no despacho nº. 84/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que **por** razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes da Direção Municipal de Serviços Partilhados, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

1. Assim, proponho a V. Exa. subdelegar, no Diretor de Departamento de Sistemas de Informação, Dr. Bruno Oliveira, na Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Ana Cristina Moreira, na Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Dra. Cristina Andrade, na Diretora do Departamento Financeiro, Dra. Cláudia Viana e no Chefe de Divisão Loja do Município, Dr. Carlos Silva, com a faculdade de subdelegarem, as seguintes competências:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.º 38º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - b) Justificar ou injustificar faltas [art.º 38º n.º 2 al.) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [art.º 38º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.º 38º n.º 2 al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - e) Homologar a avaliação do período experimental [art.º 38º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38 n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que

- careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.º 38º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [art.º 38º n.º 3 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- j) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, [art.º 38 n.º 3 al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
- k) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do C.P.A.;
- l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€ (dois mil euros);
2. Delego ainda no Diretor de Departamento de Sistemas de Informação, Dr. Bruno Oliveira a seguinte competência:
 - a) Assinar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
3. Delego ainda na Diretora do Departamento Jurídico, Dr.^a Ana Cristina Moreira, as seguintes competências:
 - a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - b) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
4. Delego ainda na Diretora de Departamento Financeiro, Dr.^a Cláudia Viana, as seguintes competências:
 - a) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - b) Assinar ordens de pagamento;
 - c) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, ou outros;
 - d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não

resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade

5. Delego ainda na Diretora de Departamento de Recursos Humanos, Dr.^a Cristina Andrade as seguintes competências:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;

6. Nas minhas ausências e impedimentos, serei substituído pelos dirigentes referidos, no âmbito da área da atuação de cada serviço.

7. Em caso de simultaneidade de ausências das respetivas chefias, a ordem de substituição será deferida de acordo com a que os mesmos indicarem.

8. A presente subdelegação produz os seus efeitos a 20 de outubro do ano em curso, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho.

9. Os dirigentes devem cumprir as obrigações de reporte de autorização de despesa plasmadas no n.º 4 do despacho nº 84/2021. Submete-se à consideração superior para homologação.

O Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Antunes Guimarães.

DESPACHO 89 - 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Ex.mo Sr. Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Guimarães,

1. Através do Despacho n.º 88/2021, de 25 de outubro, foram-me subdelegadas, com faculdade de subdelegação, um conjunto de competências que, por questões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade e incutir celeridade aos processos, pretendo subdelegar nas chefes de divisão deste departamento, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

a) Justificar faltas [art.º 38º n.º 2 al. b) do RJAL];
b) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [art.º 38º n.º 3 al. d) do RJAL];

c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38º n.º 3 al. e) do RJAL];

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.º 38º n.º 3 al. g) do RJAL];

e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [art.º 38º n.º 3 al. j) do RJAL];

f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante [art.º 38º n.º 3 al. m) do RJAL].

2. Proponho também subdelegar:

i) na chefe de divisão de contratação pública, assinar e visar toda a correspondência relacionada com os procedimentos concursais efetuados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos [art.º 35º n.º 1 al. l) do RJAL];

ii) na chefe de divisão de contabilidade, assinar e visar toda a correspondência relacionada com avisos de pagamento / transferências bancárias [art.º 35º n.º 1 al. l) do RJAL];

iii) na chefe de divisão de gestão financeira, assinar e visar toda a correspondência relacionada com isenção ou restituição de tarifa de resíduos sólidos urbanos [art.º 35º n.º 1 al. l) do RJAL];

iv) na chefe de divisão de gestão patrimonial, proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, ou outros [art.º 35º n.º 2 al. i) do RJAL].

3. Proponho delegar ainda nas chefes de divisão designadas em regime de substituição, a responsabilidade pela preparação, informação e submissão a despacho de todos os assuntos da competência da Ex.ma Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores ou dos Senhores Diretores com poderes delegados, no âmbito das competências enumeradas no artigo 23.º alíneas i) e k); no artigo 24.º alíneas b) a i) e l); no artigo 25.º alíneas b) a i), l) e n); no artigo 26.º alíneas a) a o), com exceção das previstas nas alíneas d), e), i) e j), todos eles do Anexo II da estrutura e organização dos serviços do Município de Matosinhos, publicada através do Despacho n.º 2142/2021 no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, de 25/02/2021.

4. Na minha ausência, por motivo de férias, faltas e impedimentos, proponho, de forma a garantir o normal funcionamento do departamento financeiro, observando as minhas restantes

competências próprias e aquelas que me foram subdelegadas pelo Ex.mo Sr. Diretor Municipal de Serviços Partilhados, ser substituída pelas chefes de divisão dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas. No caso da minha ausência ser simultânea com a(s) de alguma(s) chefe(s) de divisão, o regime de substituição e o exercício das minhas competências próprias e das que agora proponho subdelegar far-se-á da seguinte forma sucessiva: em primeira instância, pela Dr.ª Alexandra Martins; em segunda instância, pela Dr.ª Carla Vilaverde; em terceira instância, pela Dr.ª Fátima Oliveira; e, em quarta instância, pela Dr.ª Isabel Caselha.

5. A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 20/10/2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho.

A Diretora do Departamento Financeiro, Cláudia Viana.

Homologo. O Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Guimarães.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro.

DESPACHO 90 - 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO DA DMOAC
Exma. Senhora Presidente

1. Ao abrigo do disposto no despacho n.º 84/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes da Direção Municipal, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

Assim, proponho a V. Exa. subdelegar, no Diretor do Departamento de Conservação, Diretor do Departamento de Obras e Diretor do Departamento de Ambiente, as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

- e) Homologar a avaliação do período experimental;
 - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
 - j) Praticar outros atos ou formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
 - k) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras;
 - l) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do C.P.A;
 - m) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00 € (dois mil euros).
2. O exercício da competência referida na al. a) do n.º 1 não contempla as Chefias de Divisão e das Unidades Intermédias de 3.º Grau, que permanecem sob a minha responsabilidade.
 3. Na minha ausência, serei substituído pelos Diretores de Departamento, no âmbito da área de atuação de cada serviço.

O Diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação, Eng.º José Manuel Pires.

DESPACHO 91 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GAOA
Durante a minha ausência, por faltas, impedimentos ou gozo de férias e com o intuito de garantir o normal funcionamento dos serviços, delego as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho n.º 84/2021, na técnica superior Maria de Fátima das Dores Sousa Santos, e nas faltas e impedimentos desta, na técnica superior Gabriela Alexandra de Miranda Coelho.
A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 20 de outubro de 2021,

considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho. Submeto à homologação de V.Exa. o presente despacho.

A chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Dr.^a Marta Vasconcelos.
Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 92 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

GABINETE DE INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Com intuito de garantir o normal funcionamento dos serviços, nas minhas faltas, férias, ausências e impedimentos, delego as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Sra. Presidente da Câmara através do despacho nº84/2021, na técnica superior Sandra Maria Monteiro Lima e nas faltas e impedimentos desta, no técnico superior Nuno Miguel Oliveira Rocha Pereira.

Exma. Sra. Presidente da Câmara, submeto à homologação de V. Exa. o presente despacho. A chefe do Gabinete de Informação Estratégica, Dra. Elsa Severino.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 93 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE

URBANISMO

Solicito autorização da Sr.^a Presidente da Câmara para subdelegar as competências em mim delegadas.

O Diretor Municipal de Gestão do Território, Arqtº Luís Berrance.

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar no Arqtº Alexandre Filipe Maia Silva Queimado, na qualidade de Diretor do Departamento de Urbanismo, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;

- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Emissão de certidão de destaque à qual se refere o nº 9 do artº 6º do RJUE, cujo requisito legal é o artº. 36º do CPA;
- g) Direção da instrução do procedimento à qual se refere o nº 2 do artº 8º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- h) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem o nº 1 e alíneas a) a c) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;
- i) Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidade, aos quais se referem o nº 5 do artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- j) Declaração de caducidade a que se refere o nº 6 do artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- k) Declaração de caducidade por falta do pedido de execução por fases, à qual se refere o nº 4 artº 59º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 8º do mesmo diploma;
- l) Prorrogação do prazo de execução, à qual se refere o nº 3 do artº 53º e nº 5 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- m) Segunda prorrogação de prazo para acabamento, à qual se refere o nº 4 do artº 53º e nº 6 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- n) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o nº 5 do artº 53º e nº 7 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- o) Autorização de utilização, à qual se refere o nº 1 do artº 64º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 3 do artº 5º do mesmo diploma;

- p) Determinação de vistoria, à qual se refere o nº 2 do artº 64º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 3 do artº 5º do mesmo diploma;
- q) Certificação de propriedade horizontal, à qual se refere o nº 3 do artº 66º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- r) Declaração de caducidade, à qual se refere o nº 71º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- s) Emissão do alvará a que se refere o nº 1 do artº 75º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 75º do mesmo diploma;
- t) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o nº 2 do artº 76º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- u) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os nºs 2 e 3 do artº 79º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 8º do mesmo diploma;
- v) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, à qual se refere o nº 1 do artº 96º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- w) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia, cujo requisito legal é o n.º 1 artº 38º da Lei 75/2013 de 12 setembro;
- x) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- y) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do nº 3 do artº 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 36º do mesmo diploma.

Autorizo. A Presidente da Câmara, Drª Luísa Salgueiro.

DESPACHO 94 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Solicito autorização do Sr. Diretor Municipal de Gestão do Território para subdelegar as competências em mim subdelegadas.

O Diretor de Departamento de Urbanismo, Arqtº Alexandre Queimado.

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Arqtª Inês Alhandra Marques Gonçalves Calor, na qualidade de

Chefe das Divisão de Gestão Urbanística, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Emissão de certidão de destaque à qual se refere o nº 9 do artº 6º do RJUE, cujo requisito legal é o artº. 36º do CPA;
- g) Direção da instrução do procedimento à qual se refere o nº 2 do artº 8º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- h) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem o nº 1 e alíneas a) a c) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;
- i) Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidade, aos quais se referem o nº 5 do artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- j) Declaração de caducidade a que se refere o nº 6 do artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- k) Declaração de caducidade por falta do pedido de execução por fases, à qual se refere o nº 4 artº 59º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 8º do mesmo diploma;
- l) Certificação de propriedade horizontal, à qual se refere o nº 3 do artº 66º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;

- m) Declaração de caducidade, à qual se refere o artº 71º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- n) Emissão do alvará a que se refere o nº 1 do artº 75º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 75º do mesmo diploma;
- o) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o nº 2 do artº 76º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- p) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia, cujo requisito legal é o nº 1 artº 38º da Lei 75/2013 de 12 setembro;
- q) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- r) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do nº 3 do artº 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 36º do mesmo diploma.

As competências subdelegadas deverão ser exercidas exclusivamente no âmbito das suas atribuições.

Nas faltas e impedimentos avoco as competências subdelegadas.

Autorizo. Submeto a conhecimento da Srª Presidente.

O Diretor Municipal de Gestão do Território, Arqtº Luís Berrance.

DESPACHO 95 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLO SUCESSIVO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Solicito autorização do Sr. Diretor Municipal de Gestão do Território para subdelegar as competências em mim subdelegadas.

O Diretor de Departamento de Urbanismo, Arqtº Alexandre Queimado.

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Arqtª Renata Sofia Oliveira Silva, na qualidade de Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de

- elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Direção da instrução do procedimento à qual se refere o nº 2 do artº 8º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do RJUE;
- g) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem o nº 1 e alíneas a) a c) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;
- h) Prorrogação do prazo de execução, à qual se refere o nº 3 do artº 53º e nº 5 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- i) Segunda prorrogação de prazo para acabamento, à qual se refere o nº 4 do artº 53º e nº 6 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- j) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o nº 5 do artº 53º e nº 7 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- k) Autorização de utilização, à qual se refere o nº 1 do artº 64º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 3 do artº 5º do mesmo diploma;
- l) Determinação de vistoria, à qual se refere o nº 2 do artº 64º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 3 do artº 5º do mesmo diploma;
- m) Declaração de caducidade, à qual se refere o artº 71º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- n) Emissão do alvará a que se refere o nº 1 do artº 75º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 75º do mesmo diploma;
- o) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o nº 2 do artº 76º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;

- p) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, à qual se refere o nº 1 do artº 96º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- q) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- r) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do nº 3 do artº 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 36º do mesmo diploma.

As competências subdelegadas deverão ser exercidas exclusivamente no âmbito das suas atribuições.

Nas faltas e impedimentos avoco as competências subdelegadas.

Autorizo. Submeto a conhecimento da Srª Presidente.

O Diretor Municipal de Gestão do Território, Arqtº Luís Berrance.

DESPACHO 96 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE ANÁLISE URBANÍSTICA

Solicito autorização do Sr. Diretor Municipal de Gestão do Território para subdelegar as competências em mim subdelegadas. A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Arqtª Inês Calor

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Graça Maria Santos Oliveira Garcia, na qualidade de Coordenadora da subunidade orgânica de Urbanismo, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;

- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se refere o nº 1 e alíneas a) e b) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;
- g) Prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidade, aos quais se referem o nº 5 do artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- h) Declaração de caducidade a que se refere o nº 6 do artº 20º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº 8º do mesmo diploma;
- i) Declaração de caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, à qual se refere o nº 4 artº 59º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 8º do mesmo diploma;
- j) Emissão do alvará a que se refere o nº 1 do artº 75º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 75º do mesmo diploma;
- k) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o nº 2 do artº 76º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- l) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia, cujo requisito legal é o n.º 1 artº 38º da Lei 75/2013 de 12 setembro;
- m) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- n) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do nº 3 do artº 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 36º do mesmo diploma.

Autorizo. O Diretor do Departamento do Urbanismo, Arqtº Alexandre Queimado.

DESPACHO N.º 97 - 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Por questões de operacionalidade dos serviços, designadamente incutir celeridade em alguns

procedimentos inerentes ao serviço da Contratação Pública, proponho subdelegar a competência de assinatura digital qualificada dos Pedidos de Fornecimento emitidos através da aplicação de Aprovisionamento e com destino aos diversos fornecedores, que me foi subdelegada através do Despacho n.º 89/2021, de 26 de outubro, na Coordenadora Técnica da subunidade Orgânica de Contratação Pública, Susana Libório e, na sua ausência nas Técnicas Superiores afetas a esta Divisão, Dra. Ana Cristina Ribeiro e Dra. Maria Conceição Afonso. Proponho ainda que, nas minhas ausências, esporádicas e prolongadas seja substituída nas funções que me subdelegou pela na Coordenadora Técnica da subunidade Orgânica de Contratação Pública, Susana Libório ou, na sua ausência pela Técnica Superior afeta a esta Divisão, Dra. Cláudia Strecht Ribeiro. Propõe-se ainda que a presente subdelegação de competências produza efeitos desde 20/10/2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho.

A Chefe da Divisão de Contratação Pública, Maria Alexandra Martins.

Homologo. A Diretora do Departamento Financeiro, Dra. Cláudia Viana.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro.

DESPACHO 98 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIREÇÃO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTO

Exma. Senhora Presidente,
No âmbito do Despacho nº 84/2021, de 20 de outubro, foram-me delegadas competências que, por razões de operacionalidade e eficácia na atividade dos serviços, pretendo subdelegar nos dirigentes da Direção Municipal, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas

1. Deste modo, proponho subdelegar, nos Chefes de Divisão de Turismo e do Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem

prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- f) Homologar a avaliação do período experimental;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- k) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1, do art.º 55º do C.P.A.;
- l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2 000,00€;

2. Durante os meus períodos de férias e nas minhas faltas e impedimentos, serei substituído pelo Sr. Dr. Pedro Moraes, e, na sua ausência, será o Sr. Dr. José Aurélio Batista a assumir essas funções, observando as minhas competências próprias e aquelas que me foram delegadas pela Exma. Sra. Presidente da Câmara.

3. Os dirigentes devem cumprir as obrigações de reporte de autorização de despesas prevista no n.º 4, do despacho n.º 84/2021.

À consideração de V. Exa.

O Diretor Municipal de Projetos Especiais e Investimentos, Paulo Gomes.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro.

DESPACHO 99 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE ANÁLISE URBANÍSTICA

Solicito autorização do Sr. Diretor Municipal de Gestão do Território para subdelegar as competências em mim subdelegadas A Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas, Arqtª Renata Silva. Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Graça Maria Santos Oliveira Garcia, na qualidade de Coordenadora da subunidade orgânica de Urbanismo, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se refere o nº 1 e alíneas a) e b) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;
- g) Prorrogação do prazo de execução, à qual se refere o nº 3 do artº 53º e nº 5 do artº 58º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- h) Emissão do alvará a que se refere o nº 1 do artº 75º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 75º do mesmo diploma;
- i) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o nº 2 do artº 76º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
- j) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os nºs 2 e 3 do

artº 79º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 8º do mesmo diploma;

- k) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- l) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do nº 3 do artº 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o nº 2 do artº. 36º do mesmo diploma.

Autorizo. O Diretor do Departamento de Urbanismo, Arqtº Alexandre Queimado.

DESPACHO 100 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA DMGT

Durante a minha ausência, com o intuito de garantir o normal funcionamento dos serviços, delego as competências que me foram delegadas por V. Exª no Arqtº Alexandre Filipe Maia Silva Queimado, no Arqtº João Miguel Pinto Ribeiro Quintão e no Arqtº Jorge Manuel Andrade Pereira, nas matérias diretamente relacionadas com os seus departamentos, exceto nos assuntos relacionados com Recursos Humanos. Nas faltas e impedimentos dos Diretores de Departamento avoco as competências neles subdelegadas, à exceção das por eles subdelegadas. O Diretor Municipal de Gestão do Território, Artº Luís Berrance. Concorde. A Presidente da Câmara, Drª Luísa Salgueiro.

DESPACHO 101-2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Guimarães, 1. Através do Despacho n.º 88/2021 de 25 de outubro, foram-me subdelegadas, com faculdade de subdelegação, um conjunto de competências que, por questões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade e incutir celeridade aos processos, subdelego nos chefes de divisão deste departamento, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e com efeitos a 26 de outubro de 2021 as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo

regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;

b) Justificar ou injustificar faltas;

e) Homologar a avaliação do período experimental;

d) Autorizar a realização de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com cabimento legal no orçamento em vigor;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Praticar outros atos ou formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

2. Na minha ausência, por motivo de férias, faltas e impedimentos, proponho, de forma a garantir o normal funcionamento do Departamento de Sistemas de Informação, observando as minhas restantes competências próprias e aquelas que me foram subdelegadas pelo Ex.mo Sr. Diretor Municipal de Serviços Partilhados, ser substituído pelos chefes de divisão dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas. No caso da minha ausência ser simultânea com a(s) de alguma(s) chefe(s) de divisão, o regime de substituição e o exercício das minhas competências próprias e das que agora proponho subdelegar far-se-á da seguinte forma sucessiva: em primeira instância, pelo Dr.^a Carlos Delgado; em segunda instância, pelo Eng.^o Álvaro Coelho. O Diretor do Departamento de Sistemas de Informação, Bruno Oliveira. Homologo. O Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Guimarães. Homologo. A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO 102 - 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DIVISÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS E CONTRAORDENAÇÕES

Ex.^o. Senhor Diretor Municipal,

Ao abrigo do disposto no despacho n.^o 88/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes do Departamento Jurídico, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

1. Assim, subdelego, na Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Dr.^a Patrícia Rodrigues, na Chefe de Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, Dr.^a. Ofélia Brandão, as seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.^o 38.^o n.^o 2 al. a) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

b) Justificar ou injustificar faltas [art.^o 38.^o n.^o 2 al.) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.^o 38.^o n.^o 2 al. f) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

d) Homologar a avaliação do período experimental [art.^o 38.^o n.^o 2 al. h) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.^o 38.^o n.^o 3 al. e) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.^o 38.^o n.^o 3 al. g) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

g) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.^o 38.^o n.^o 3 al. m) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];

h) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.^o 1 do art.^o 55.^o do C.P.A.;

2. Delego ainda na Chefe de Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, Dr.^a. Ofélia Brandão a seguinte competência:

a) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;

3. Nas minhas ausências e impedimentos, serei substituída pelas dirigentes referidas, no âmbito da área da atuação de cada serviço.

4. Em caso de simultaneidade de ausências das respetivas chefias, a ordem de substituição será deferida de acordo com a que os mesmos indicarem.

Solicito a V. Ex.^a. que a presente subdelegação produza efeitos a 20 de outubro do ano em curso, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho.

Submete-se à consideração superior para homologação.

A Diretora do Departamento Jurídico, Dr.^a Ana Cristina Moreira.

Homologo. O Diretor Municipal de Serviços Partilhados, Dr. Miguel Pedro Guimarães.
Homologo. A Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro

DESPACHO 103 – 2021**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS DIRETORAS DE DEPARTAMENTO DO GABINETE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL**

Exma. Senhora Presidente,

1. Ao abrigo do disposto no despacho nº. 84/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nas Diretoras de Departamento do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

Assim, proponho a V. Exa. subdelegar, na Diretora de Departamento da Polícia Municipal e Fiscalização, Paula Bandeiras, e na Diretora de Departamento da Proteção Civil, Susana Gonçalves, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (art.º 38º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Justificar ou injustificar faltas (art.º 38º n.º 2 al. b) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (art.º 38º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (art.º 38º n.º 2 al. f) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- f) Homologar a avaliação do período experimental (art.º 38º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (art.º 38º n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
 - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (art.º 38º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
 - i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (art.º 38º n.º 3 al. j) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
 - j) Praticar outros atos ou formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante (art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
 - k) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do CPA;
 - l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00 € (dois mil euros).
2. Nas minhas ausências e impedimentos serei substituído pela Diretora de Departamento da Polícia Municipal e Fiscalização, Paula Bandeiras, e pela Diretora de Departamento da Proteção Civil, Susana Gonçalves, no âmbito da área de atuação de cada Departamento.

O Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, António Salgado Rosa, Superintendente.

DESPACHO 105 – 2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GABINETE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
Com o intuito de garantir o normal funcionamento dos serviços, nas minhas faltas, férias, ausências e impedimentos, delego as minhas competências próprias e as que me foram atribuídas pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho nº 84/2021, de 20 de outubro de 2021, na Técnica Superior Alexandra Basílio e, nas faltas e impedimentos desta, na Técnica Superior Anabela Dantas.

Exma. Sra. Presidente da Câmara, submeto à homologação de V. Exa. o presente despacho.

A Chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, Dra. Jacinta Baptista. Homologo. A Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro.

DESPACHO 110 – 2021**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS AMBIENTE E CONSERVAÇÃO**

1. Ao abrigo do disposto no despacho nº. 83/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que, por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia e eficiência da respetiva atividade, pretendo subdelegar no Diretor Municipal de Obras Ambiente e Conservação.
2. Assim nos termos do artigo 38º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, na sua redação atual, subdelego no Diretor Municipal de Obras Ambiente e Conservação Eng.º José Manuel Pires, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:
 - a) Conceder licenças de ocupação de espaço público, incluindo aéreo, solo e subsolo, quando requeridas por motivo de obras ou no seguimento de pedidos de entidades externas cujas atribuições implicam intervenções na via pública (artigo 35 nº 2 alínea m) do Anexo I da Lei 75/2013);
 - b) Conceder licenças especiais de ruído (artigo 15 do Decreto-Lei nº 9/2007);
 - c) Conceder licenças de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções e, bem assim, publicidade diversa, designadamente, outdoors, colunas, pórticos, cartazes e em viaturas sonoras, bem como campanhas publicitárias de rua (artigo 35.º, n.º 2, alínea m) do Anexo I da Lei 75/2013);

A eventual subdelegação das competências aqui previstas a dirigentes de nível hierárquico inferior do subdelegatário carece de homologação da subdelegante.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A vereadora, Eng.ª Manuela Álvares.

DESPACHO 111 - 2021**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Exma. Senhora Presidente

Ao abrigo do disposto no despacho nº. 84/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes do Departamento de Cultura, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

Assim, proponho a V. Exa. subdelegar, na Chefe de Divisão de Cultura e Museus, Dr.ª Maria José Rodrigues, (com a faculdade de subdelegar), na Chefe de Divisão do Teatro Municipal, Dr.ª Joana Monteiro e Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, Dr. Nuno Cabo, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares e coletivas quando da mesma não resulte vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- f) Homologar a avaliação do período experimental;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- i) Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- j) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade

Nas minhas ausências e impedimentos, proponho a substituição pelos Chefes de Divisão no âmbito da área de atuação de cada serviço observando as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Exma. Sra. Presidente da Câmara.

Em caso de simultaneidade de ausências das respetivas chefias, a ordem de substituição é a seguinte:

- Dr^a. Maria José Rodrigues
- Dr. Nuno Cabo
- Dr^a. Joana Monteiro

A Diretora do Departamento de Cultura, Dr^a. Clarisse Castro.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra Luisa Salgueiro.

DESPACHO 112 - 2021

NOMEAÇÃO DE INSTRUTORES DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO
Exma. Senhora Presidente da Câmara,
No âmbito das competências que me foram subdelegadas pela Exma. Sra. Diretora do Departamento Jurídico através do Despacho nº 102/2021 de 28 de outubro, proponho que sejam designados instrutores dos processos de contraordenação, os técnicos superiores: Dr. José Luís da Cruz Costa, Dr.^a Graça Cristina Teixeira da Silva Oliveira e Dr. João Carlos Martins Marques.

Solicito ainda a V. Exa. que a subdelegação de competências produza efeitos desde 20 de outubro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados no seu âmbito, entre aquela data e a data do presente despacho. Submete-se à consideração superior para homologação.

A Chefe de Divisão das Execuções Fiscais e Contraordenações, Dr.^a Ofélia Rocha Brandão.
Homologo. A DDJ, Dr.^a Ana Cristina Moreira.
Homologo. O DMSP, Dr. Miguel Pedro Guimarães.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO 113-2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS CHEFES DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

Ao abrigo do disposto no despacho nº 84/2021 de 20 de outubro, da Exma. Sra. Presidente da Câmara e com o objetivo de simplificar e encurtar circuitos procedimentais, bem como incutir celeridade nos processos, com o devido respeito pelas salvaguardas estabelecidas pela Lei, delego e subdelego nos Chefes de Divisão, Dra. Joana Aguiar, Dra. Catarina Pires, Dra. Cristiana Teixeira, Dra. Diana Gonçalves, Dr. Hugo Cruz, Dra. Sandra Rios e no Dr. Tiago Meneses as seguintes atribuições e competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares e coletivas quando da mesma não resulte vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- g) Homologar a avaliação do período experimental.

Substituição em férias, faltas e impedimentos.
Proponho que a Chefe de Divisão de Gestão de Rede Escolar, Dra. Joana Aguiar, a Chefe de Divisão de Promoção Social e Saúde, Dra. Catarina Pires, a Chefe de Divisão de Desporto Juventude e Voluntariado, Dra. Cristiana Teixeira, e a Chefe de Divisão de Recursos Educativos, Dra. Diana Gonçalves e nas suas ausências proponho que o Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade Apoio Educativos, Dr. Hugo Cruz, que a Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade de Pessoal Não Docente, Dra. Sandra Rios, o Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade de Desporto, Dr. Tiago Meneses, me substituam durante os meus períodos de férias e nas minhas faltas e impedimentos, garantindo o normal funcionamento do Departamento de Intervenção Social, observando as minhas competências próprias e aquelas que me foram delegadas pela Exma. Sra. Presidente da Câmara.

À consideração de V. Exa.

A Diretora do Departamento de Intervenção Social, Lília Pinto.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro.

DESPACHO 115 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E CONSERVAÇÃO
Exma. Senhora Vereadora,

4. Ao abrigo do disposto no despacho nº. 110/2021, de 2 de novembro, foi-me delegado um conjunto de competências que, por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes da Direção Municipal, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.
 5. Assim, proponho a V. Exa. subdelegar, no Diretor do Departamento de Ambiente, as seguintes competências:
 - a. Conceder licenças especiais de ruído (artigo 15 do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro).
 6. Subdelegar no Diretor do Departamento de Conservação:
 - a. Conceder licenças de ocupação do espaço público, incluindo aéreo, solo e subsolo, quando requeridas por motivo de obras ou no seguimento de pedidos de entidades externas cujas atribuições implicam intervenções na via pública (artigo 35.º, n.º 2 alínea m) do A nexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
 - b. Conceder licenças de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções e, bem assim, publicidade diversa, designadamente, outdoors, colunas, pórticos, cartazes e em viaturas sonoras, bem como campanhas publicitárias de rua (artigo n.º 35 n.º 2, alínea m) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- o) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;
 - p) Justificar ou injustificar faltas;
 - q) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - r) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - s) Homologar a avaliação do período experimental;
 - t) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - u) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - v) Praticar outros atos ou formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
 - w) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade

O Diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação, Eng.º José Manuel Pires.
Homologo. A Vereador da área do Ambiente e Transição Energética, Eng.ª Manuela Álvares.

DESPACHO 117 - 2021
SUBDELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS
DIVISÃO DIREÇÃO INTERMÉDIA 3º GRAU -
UNIDADE ANIMAÇÃO

Exma. Senhora Diretora

Através do Despacho 111/2021, de 3 de novembro foi-me subdelegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade e eficácia da atividade dos serviços pretendo subdelegar na Chefe de Divisão de Direção Intermédia de 3º grau – Unidade de Animação, Dra. Tânia Teixeira, dentro da área da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- n) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as

Substituição em férias, faltas e impedimentos. Proponho ainda que a Dra. Tânia Teixeira me substitua durante a minha ausência, por motivo de férias, faltas e impedimentos, garantindo o normal funcionamento da Divisão de Cultura e Museus, observando as competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Departamento. A Chefe de Divisão de Cultura e Museus, Maria José Rodrigues.
Concordo. A Diretora de Departamento de Cultura, Dra. Clárisse Castro.
Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 118 – 2021
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS
DIRIGENTES DA DIVISÃO DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO
ORGANIZACIONAL E RECRUTAMENTO E
GESTÃO DE CARREIRAS
Ex.º. Senhor Diretor Municipal,
Ao abrigo do disposto no despacho nº 88/2021, de 20 de outubro, foi-me delegado um conjunto de

competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos dirigentes do Departamento de Recursos Humanos, dentro da área de atuação das respetivas unidades orgânicas.

1. Assim, subdelego, na Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.^a. Rute Rijo, na Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a. Diana Santos e no Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, Dr.^o. Romeu Rodrigues, as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.^o 38^o n.^o 2 al. a) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- b) Justificar ou injustificar faltas [art.^o 38^o n.^o 2 al.) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.^o 38^o n.^o 2 al. f) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- d) Homologar a avaliação do período experimental [art.^o 38^o n.^o 2 al. h) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.^o 38 n.^o 3 al. e) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.^o 38^o n.^o 3 al. g) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- g) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.^o 38^o n.^o 3 al. m) do Anexo I da Lei n.^o 75/2013 de 12 de setembro];
- h) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.^o 1 do art.^o 55^o do C.P.A.;

2. Nas minhas ausências e impedimentos, serei substituída pelos dirigentes referidos, no âmbito da área da atuação de cada serviço.

3. Em caso de simultaneidade de ausências das respetivas chefias, a ordem de substituição será deferida de acordo com a que os mesmos indicarem.

Solicito a V. Ex.^a. que a presente subdelegação produza efeitos a 20 de outubro do ano em curso,

considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação entre aquela data e a data do presente despacho.

Submete-se à consideração superior para homologação.

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Cristina Andrade.

Homologo. O Diretor Municipal, Dr. Miguel Guimarães.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 119 – 2021

SUBDELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DRE

Ex. ma Sra. Diretora do Departamento de Intervenção Social,

Através do despacho 113/2021, de 04 de novembro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na dirigente intermédio de 3.^o grau da Unidade de Pessoal Não Docente, Dra. Sandra Rios, dentro da área da respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com todas as entidades singulares e coletivas quando da mesma não resulte vinculação para o município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Homologar a avaliação do período experimental.

Proponho ainda, que a dirigente intermédio de 3.^o grau da Unidade de Pessoal Não Docente, Dra. Sandra Rios, me substitua durante a minha ausência, por motivo de férias, faltas e impedimentos, garantindo o normal funcionamento da Divisão de Recursos Educativos e observando as competências que me foram delegadas.

A Chefe de Divisão de Recursos Educativos, Dra. Diana Gonçalves.

À Exma. Sra. Presidente para Homologação. A Diretora de Departamento de Intervenção Social, Dra. Lília Pinto.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 120 – 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DIVISÃO DESPORTO JUVENTUDE E VOLUNTARIADO

Ex. ma Sra. Diretora do Departamento de Intervenção Social,
Através do despacho 113/2021, de 04 de novembro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar no dirigente intermédio de 3-º grau da unidade de Desporto, Dr. Tiago Meneses, dentro da área da respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com todas as entidades singulares e coletivas quando da mesma não resulte vinculação para o município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Homologar a avaliação do período experimental.

Proponho ainda, que o dirigente intermédio de 3-º grau da unidade de Desporto, Dr. Tiago Meneses, me substitua durante a minha ausência, por motivo de férias, faltas e impedimentos, garantindo o normal funcionamento da Divisão de Desporto e observando as competências que me foram delegadas.

A Chefe da Divisão Desporto Juventude e Voluntariado, Dra. Cristiana Teixeira.

À Exma. Sra. Presidente para Homologação. A Diretora de Departamento de Intervenção Social, Dra. Lília Pinto.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 121 - 2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS nas Chefias do Departamento de Obras Exmo. Senhor Diretor Municipal de Obras, Ambiente e Conservação

1. Através do despacho 90/2021, de 26 de outubro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos Chefes de Divisão e no Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Obras.
Assim, proponho a V. Exa. Subdelegar, nos Chefes de Divisão e no Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Obras a competência de controlo de assiduidade do relógio de ponto, dos funcionários da respetiva unidade/subunidade orgânica.
2. Proponho ainda que, na minha ausência, seja substituído pelo Chefe de Divisão de Gestão e Fiscalização de Obras e na ausência deste, pelo Chefe de Divisão de Projetos e Promoção de Obras.

O Diretor do Departamento de Obras, António Machado, Eng.º.

Solicito Homologação da Senhora Presidente. O Diretor Municipal do DMOAC, José Manuel Pires, Eng.º.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luisa Salgueiro.

DESPACHO 122 – 2021

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 84-2021

Por terem sido identificadas algumas imprecisões no meu despacho n.º 84/2021 de 20 de outubro – *Delegação e Subdelegação de Competências nos Dirigentes* – retifica-se o mesmo nos termos que se seguem e procede-se à sua republicação em anexo.

Assim,

1º - A alínea c) do n.º 2 das competências subdelegadas no Diretor Municipal de Serviços Partilhados passou a ter a seguinte redação: *Conceder, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas licenças policiais ou fiscais.*

2º - O n.º 4 passou a ter a seguinte redação: *O exercício da competência referida na al. n) do n.º 1 deve ser objeto de reporte semanal ao Senhor Vereador responsável pela área funcional da respetiva despesa.*

3º A presente retificação tem efeitos retroativos à data de 20 de outubro, nos termos do n.º 2 do art.º 174 do Código de Procedimento Administrativo.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro.

ANEXO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego nos Diretores Municipais, com a faculdade de subdelegar, dentro da área das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:
 - a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [art.º 38º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - c) Justificar ou injustificar faltas [art.º 38º n.º 2 al.) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [art.º 38º n.º 2 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário [art.º 38º n.º 2 al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - f) Homologar a avaliação do período experimental [art.º 38º n.º 2 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38 n.º 3 al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [art.º 38º n.º 3 al. g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [art.º 38º n.º 3 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - j) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [art.º 38º n.º 3 al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [art.º 38º n.º 3 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - l) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, [art.º 38 n.º 3 al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
 - m) A direção da instrução dos procedimentos administrativos ao abrigo do n.º 1 do art.º 55º do C.P.A.;
 - n) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 2.000,00€ (dois mil euros);
2. Delego no Diretor Municipal de Serviços Partilhados ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do art.º 38º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:
 - a) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município ou outros [art.º 35º n.º 2 al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];

- b) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor [art.º 38º n.º 2 al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro];
3. Subdelego no Diretor Municipal de Gestão do Território, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto no art.º 38º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no art.º 44º do C.P.A. e nos artigos 5º n.º 3, 8º n.º 2 e 75º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, as seguintes competências:
- a) Emissão de certidão de destaque nos termos do nº 9 do art.º 6º do RJUE;
 - b) Direção da instrução do procedimento nos termos do nº 2 do art.º 8º do RJUE;
 - c) Saneamento e apreciação liminar, nos termos dos nºs 1, 2, 7 e 10 do art.º 11º do RJUE;
 - d) Conceder a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidade, nos termos do nº 5 do art.º 20º do RJUE;
 - e) Declarar a caducidade nos termos do nº 6 do art.º 20º do RJUE;
 - f) Conceder a segunda prorrogação de prazo para acabamentos, nos termos do nº 4 do art.º 53º do RJUE;
 - g) Conceder a prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia, nos termos do nº 5 do art.º 53º do RJUE;
 - h) Conceder a segunda prorrogação de prazo para acabamentos, nos termos do nº 6 do art.º 58º do RJUE;
 - i) Conceder a prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia, nos termos do nº 7 do art.º 58º do RJUE;
 - j) Declarar a caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, nos termos do nº 4 do art.º 59º do RJUE;
 - k) Conceder autorização de utilização, nos termos do nº 1 do art.º 64º do RJUE;
 - l) Determinação de realização de vistoria nos termos do nº 2 do art.º 64º do RJUE;
 - m) Certificação de propriedade horizontal, nos termos do nº 3 do art.º 66º do RJUE;
 - n) Declarar a caducidade, nos termos do art.º 71º do RJUE;
 - o) Emissão do alvará nos termos do nº 1 do art.º 75º do RJUE;
 - p) Conceder a prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, nos termos do nº 2 do art.º 76º do RJUE;
 - q) Comunicação à conservatória do registo predial, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 79º do RJUE;
 - r) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, nos termos do art.º 96º do RJUE;
 - s) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia nos termos da al. tt) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - t) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas nos termos do n.º 2 do art.º 8º.
4. O exercício da competência referida na al. n) do n.º 1 deve ser objeto de reporte semanal ao Senhor Vereador responsável pela área funcional da respetiva despesa.
5. O exercício da competência referida na alínea a) do n.º 1 deve ser compatibilizado com os Senhores Vereadores segundo critério que estes estabeleçam.
6. A delegação das competências referidas no n.º 1 considera-se efetuada nos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão cuja unidade orgânica não esteja integrada numa Direção Municipal ou num Departamento Municipal, respetivamente.
7. Os Dirigentes devem levar mensalmente ao conhecimento dos Senhores Vereadores, no âmbito das respetivas funções, informação do que de essencial executaram no exercício das competências delegadas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

DESPACHO 123 – 2021

UNIDADE DE APOIOS EDUCATIVOS

Ex. ma Sra. Diretora do Departamento de Intervenção Social,

Através do despacho 113/2021, de 04 de novembro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar no dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Apoios Educativos, Dr. Hugo Cruz, dentro da área da respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com todas as entidades singulares e coletivas quando da mesma não resulte vinculação para o município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Homologar a avaliação do período experimental.

Proponho ainda, que o dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Apoios Educativos, Dr. Hugo Cruz, me substitua durante a minha ausência, por motivo de férias, faltas e impedimentos, garantindo o normal funcionamento da Divisão de Gestão da Rede Escolar e observando as competências que me foram delegadas.

A Chefe de Divisão de Gestão da Rede Escolar, Dra. Joana Aguiar.

À Exma. Sra. Presidente para Homologação. A Diretora de Departamento de Intervenção Social, Dra. Lília Pinto.

Homologo. A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro.

C.2. ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO N.º 17 – 2021**

Levo ao conhecimento dos serviços, que a Câmara Municipal, na sua primeira reunião realizada no passado dia 19 de outubro, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, n.ºs 1 e 2 e 49.º, n.º 2 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou:

1.º Reunir ordinariamente de quinze em quinze dias, às terças-feiras, às 15 horas, sendo pública a última reunião de cada mês e devendo a intervenção do público efetuar-se no início de cada reunião;

2.º Transferir para o dia útil seguinte a realização da reunião sempre que coincida com um feriado;

3.º Estabelecer que:

A Ordem de Trabalhos e a documentação relativa às reuniões de Câmara seja enviada aos senhores Vereadores por e-mail;

No conteúdo das atas das reuniões só constem as propostas, respetivas deliberações e declarações de voto, quando expressamente requeridas.

4.º Realizar a próxima reunião ordinária no dia 02 de novembro, pelas 15H00.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18 – 2021

1. Para os efeitos convenientes, levo ao conhecimento dos serviços o seguinte:
A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 19 de outubro, tomou as seguintes deliberações:

A. Fixar em mais três o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo o total de seis Vereadores, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;

B. Designar como representante do Município na Assembleia Geral da MatosinhosHabit e da MatosinhosSport, a Dr.^a Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, diretora do Departamento Financeiro;

C. Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em conjugação com o previsto nos art.º 44.º e 47.º do C.P.A., com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, bem

como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º da referida Lei n.º 75/2013, as seguintes competências:

1. DAS COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (RJAL):

(Competências previstas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal)

1.1 Ao abrigo do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam delegadas as seguintes competências:

- 1.1.1 Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (al. d) do n.º 1 art.º 33º);
- 1.1.2 Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de Euro 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado, nos termos conjugados da al. f) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 2 do art.º 29º do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho reprimado através da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, que fez cessar a vigência do D.L. n.º 40/2011 de 2 de março (al. f) do n.º 1 do art.º 33);
- 1.1.3 Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g) do n.º 1 do art.º 33º);
- 1.1.4 Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no ponto anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do n.º 1 do art.º 33º);
- 1.1.5 Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (al. i. do n.º 1 do art.º 33);
- 1.1.6 Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do

município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q) do n.º 1 do art.º 33);

1.1.7 Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do n.º 1 do art.º 33);

1.1.8 Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.9 Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.11 Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.14. Alienar bens móveis (al. cc) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a

realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. gg) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, quando tal se justifique (al. ii) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura. (al. kk) do n.º 1 do artigo 33º);

1.1.22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.23. Administrar o domínio público municipal (al. qq) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.24. Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.25. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. nn) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos não concessionados (al. rr) do n.º 1 do art.º 33º).

1.1.27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (al. ss) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (al. tt) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. yy) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer

outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do n.º 1 do art.º 33º);

1.2. Ao abrigo do artigo 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam delegadas as seguintes competências:

1.2.1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (al. b) do art.º 39º);

1.2.2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (al. c) do art.º 39º).

2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

2.1. A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º do Código do Procedimento

Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo.

3. NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR:

3.1. As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos respetivos regulamentos.

4. NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS SEMPRE QUE A COMPETÊNCIA SEJA ATRIBUÍDA POR LEI À CÂMARA MUNICIPAL,

designadamente nos seguintes diplomas:

D.L. n.º 9/2007 de 17 de janeiro, D.L. n.º 39/2008 de 7 de março, D.L. n.º 267/2002 de 26 de novembro, D.L. n.º 251/98 de 11 de agosto, D.L. n.º 203/2015 de 17 de setembro, D.L. n.º 65/1997 de 31 de março, D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro.

4.1. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;

4.2. Aplicar sanções contraordenacionais;

4.3. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal

territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

4.4 Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

5. NO ÂMBITO DE OUTRAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL:

5.1 DO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

(Competências previstas nos artigos 8º, 9º n.º 7, 10º n.º 3, 21º e 28º Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual)

5.1.1 Realizar e solicitar a realização de vistorias nos termos do art.º 8º;

5.1.2 Comunicar o cancelamento do registo do estabelecimento ao Turismo de Portugal, I.P. e à ASAE nos termos do art.º 9º n.º 7;

5.1.3 Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro;

5.1.4 Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014;

5.1.5 Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nos termos do art.º 28º;

5.2 DAS OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

(Competência prevista no n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril)

5.2.1 Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.640,00 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5.3 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

Ao abrigo do artigo 109.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, as competências previstas nos seguintes artigos:

5.3.1 Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no CCP constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar, do contraente público ou do dono da obra;

5.3.2 No âmbito da formação do contrato, as seguintes competências:

5.3.2.1 Decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de propostas e de candidaturas, previstas, respetivamente, no n.º 5 do artigo 64.º e n.º 4 do artigo 175.º;

5.3.2.2 Decidir sobre a classificação de documentos da proposta e sobre o modo alternativo para a sua apresentação, bem como a promoção oficiosa da desclassificação e ainda sobre a imposição aos concorrentes de requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato, prevista nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 66.º;

5.3.2.3 Designar os peritos ou consultores para apoio ao júri, prevista no n.º 6 do artigo 68.º;

5.3.2.4 Decidir sobre a prorrogação de prazo fixado para compromisso de terceiros, prevista no artigo 92.º;

5.3.2.5 Aprovar a minuta de contrato, prevista no n.º 1 do artigo 98.º;

5.3.2.6 Propor os ajustamentos ao conteúdo do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 99.º;

5.3.2.7 Promover as notificações relativas às seguintes matérias: decisão de adjudicação, apresentação de documentos de habilitação, prestação de caução, confirmação, se for o caso, de compromissos assumidos por terceiros relativos à proposta adjudicada, pronuncia sobre a minuta do contrato quando for reduzido a escrito, confirmação no prazo para o efeito fixado, se for o caso, da constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada, solicitação de documentos complementares comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas fixando prazo para o efeito, nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas a solicitação ao adjudicatário de apresentação de um plano de prevenção e corrupção de infrações conexas; apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário; minuta do

contrato, ajustamentos ao contrato e data da sua outorga, decisão de qualificação, audiência de contrainteressados, previstas, respetivamente, na 2ª parte do n.º 1 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 8 e 9 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, artigo n.º 98º, art.º 99º, artigo 100.º, n.º 3 do artigo 104.º, n.º 5 do artigo 170.º, artigo 188.º, artigo 273.º;

5.3.2.8 Promover a notificação relativa à audiência prévia do adjudicatário por não prestação da caução no prazo legal, nos termos do n.º 1, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo;

5.3.2.9 Promover o envio aos interessados do convite à apresentação de candidaturas e de propostas, previsto, respetivamente, no n.º 5 do artigo 167.º e n.º 1 do artigo 189.º.

5.3.3 No âmbito da fase de execução dos contratos as seguintes competências:

5.3.3.1 Conceder adiantamentos de preço, desde que contratualmente previstos, conforme dispõe o artigo 292.º;

5.3.3.2 Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294.º;

5.3.3.3 Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295.º;

5.3.3.4 Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua versão atual;

5.3.3.5 Promover a publicitação de modificações aos contratos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 315.º;

5.3.3.6 Designar o Diretor de Fiscalização da Obra e o seu substituto, nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do artigo 344.º;

5.3.3.7 Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

5.3.3.8 Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367.º;

5.3.3.9 Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

5.3.3.10. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

5.3.3.11. Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395.º e 398.º;

5.3.3.12. Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401.º;

5.3.3.13. Decidir sobre a notificação ao empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos modificado, sobre a respetiva adequabilidade e determinar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, competências previstas, respetivamente, nos n.ºs 1, 2 e ab initio do n.º 3 do artigo 404.º;

5.3.3.14. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada de execução de trabalhos a mais ou de serviços a mais ou, no caso de incumprimento pelo empreiteiro, promover a execução dos trabalhos complementares diretamente ou através de terceiros, previstas respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alíneas a) e b), do n.º 3 do artigo 372.º;

5.3.3.15. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;

5.3.3.16. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º;

5.3.3.17. Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento / Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho nos termos do n.º 1 do art.º 362º;

5.3.4 Autorizar a despesa até ao limite de Euro 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado, resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do art.º 109.º do CCP, a delegação das demais competências que o CCP referencia à entidade competente para a decisão de contratar.

5.4 DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR):

(Competências previstas nos artigos 5.º n.º 2, 7.º, 8º, 12.º, 15.º, 26.º, 27.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela declaração de

retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho)

5.4.1 Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;

5.4.2 Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo 7.º;

5.4.3 Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído;

5.4.4 Emissão de Licenças Especiais de Ruído;

5.4.5 Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;

5.4.6 Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações.

5.5 DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE):

As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

5.5.1 Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

5.5.5.1 Conceder as licenças previstas no n.º 2, do artigo 4.º, conjugado com os artigos 23.º e 88.º;

5.5.5.2 Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;

5.5.5.3 Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;

5.5.5.4 Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;

5.5.5.5 Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;

5.5.5.6 Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;

5.5.5.7 Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;

5.5.5.8 Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;

5.5.5.9 Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;

5.5.5.10. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;

5.5.5.11. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;

5.5.5.12. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;

5.5.5.13. Designação da comissão para a realização de vistoria e notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;

5.5.5.14. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66.º;

5.5.5.15. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.º;

5.5.5.16. Apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;

5.5.5.17. Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º n.º 2;

5.5.5.18. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;

5.5.5.19. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;

5.5.5.20. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;

5.5.5.21. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 9;

5.5.5.22. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

5.5.5.23. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;

5.5.5.24. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 90.º;

5.5.5.25. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3, e artigo 90.º;

5.5.5.26. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;

5.5.5.27. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

5.5.5.28. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;

5.5.5.29. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;

5.5.5.30. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;

5.5.5.31. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2 e 3;

5.5.5.32. Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do n.º 4, do artigo 109.º;

5.5.5.33. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

5.5.5.34. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;

5.5.5.35. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

5.5.5.36. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

5.5.5.37. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

5.5.5.38. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

5.6 NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (RJUAUGI)

(Competências previstas nos artigos 1.º, 9.º, 22.º, 24.º, 29.º, 35.º e 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho)

5.6.1 Participar na assembleia de proprietários ou comproprietários em representação da Câmara Municipal, prevista no art.º 9º;

5.6.2 Solicitar os elementos instrutórios em falta que sejam indispensáveis ao conhecimento do pedido e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida nos termos do art.º 19.º^a

5.6.3 Promover a realização da vistoria prevista no art.º 22º;

5.6.4 Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento nos termos do art.º 24º;

5.6.5 Emissão do alvará de loteamento nos termos do art.º 29º;

5.6.6 Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos no artigo 35.º, a requerimento do interessado;

5.6.7 Emitir parecer relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nos termos do art.º 54º.

5.7 NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (RJIEFET)

(Competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, als. a), b) e c), 33.º n.º 2, 36.º n.º 3, 39.º n.º 1, 68.º n.º 2, 70.º n.º 1, al. b) e art.º 75.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação)

5.7.1 Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 22.º;

5.7.2 Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo

de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
5.7.3 Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;
5.7.4 Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do artigo 39.º n.º 1 al. b);
5.7.5 Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70.º n.º 1, al. b);
5.7.6 Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

5.8 DO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

(Competências prevista nos artigos 10.º n.º 2 e 13.º, n.º 5 do Dec. Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro)

5.8.1 Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;
5.8.2 Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma, de acordo com previsto no n.º 5 do art.º 13.

5.9 DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)

(Competências previstas no Dec. Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual)

5.9.1 Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor".

5.10 DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

(Competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua versão atual)

5.10.1 Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;

5.10.2 Nomear a comissão de vistorias nos termos do artigo 12.º;

5.10.3 Promover a realização de inspeções periódicas nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;

5.10.4 Pugar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação nos termos do artigo 20.º;

5.10.5 Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;

5.10.6 Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

5.10.7 Decidir sobre reclamações nos termos do artigo 33.º.

5.11 DO REGIME JURÍDICO DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECANICAS E TAPETES ROLANTES)

(Competências previstas artigos 7.º e 26º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro na sua atual redação)

5.11.1 As competências previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), designadamente:

5.11.1.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

5.11.1.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

5.11.1.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

5.11.2 Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização nos termos previstos no art.º 26º.

5.12 DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(Competências previstas nos artigos nos artigos 15.º, 21.º, 29.º, n.º 2, e 37.º do

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual)

5.12.1 Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito (art.º 21 n.º 4);

5.12.2 Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (art.º 15º n.º 5);

5.12.3 Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito (art.º 21º n.º 3);

5.12.4 Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (art.º 21 n.º 4);

5.12.5 Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes (art.º 29º n.º 2);

5.12.6 Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria (art.º 37º).

5.13 DO ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES EM TÁXIS

(Competências previstas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 22.º n.º 2, 25.º, 27.º n.ºs 2 e 36º-A n.º 2, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro e pelo D.L. n.º 3/2019 de 11 de maio)

5.13.1 Emitir licenças e respetivos averbamentos nos termos do art.º 12º, 22º n.º 2;

5.13.2 Proceder à fixação de contingentes e atribuição de licença dentro do contingente fixado nos termos dos art.º 13º e 14º;

5.13.3 Fiscalizar nos termos do art.º 25º e proceder ao processamento das contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30º nos termos do n.º 2 do art.º 27º;

5.13.4 Promover a comunicação ao IMT das infrações cometidas e respetivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de execução do diploma, bem como os

respetivos contingentes nos termos do n.º 1 art.º 36º-A.

5.14 DO REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO: (Competências previstas nos artigos n.ºs 10.º n.º 2, 13.º, n.ºs 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, al. b), 27º, n.º 2 e 4 e 31.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e pelo D.L. n.º 9/2021 de 29 de janeiro)

5.14.1 Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas nos termos do n.º 2 do art.º 10º;

5.14.2 Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança nos termos do art.º 13º n.º 2;

5.14.3 Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IPDJ, I. P nos termos do art.º 13º n.º 3;

5.14.4 Remeter ao IPDJ, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos nos termos do art.º 13º n.º 4.

5.14.5 Contratualizar com o IPDJ o acompanhamento do procedimento de instalação de equipamentos desportivos referidos nos art.º 8º e 9º de acordo com o previsto no art.º 15º;

5.14.6 Determinar a publicação em jornal da sanção acessória nos termos da al. b) do n.º 4 do art.º 26º;

5.14.7 Determinar a suspensão imediata do funcionamento e a realização de uma vistoria extraordinária quando ocorram situações de grave risco para a saúde pública nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art.º 27º;

5.14.8 Promover a vistoria das instalações desportivas nos termos do n.º 3 do art.º 31º.

5.15 DO REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A OBSERVAR NA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, RESPECTIVO EQUIPAMENTO E SUPERFÍCIES DE IMPACTO

(Competências previstas nos artigos 35.º e 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 9/2001 de 29 de janeiro)

5.15.1 Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento nos termos do seu artigo 35.º;

5.15.2 Ordenar, nos termos do artigo 38.º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:

5.15.3.1 A apreensão e selagem do equipamento;

5.15.3.2 A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;

5.15.3.3 A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros

5.16 NO ÂMBITO DO REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS (Competências prevista nos artigos 14.º n.º 1, 20.º n.º 3, 24.º n.º 1 e n.º 2, al. b), 25.º e 26.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril)

5.16.1 Conceder alvará de autorização de utilização;

5.16.2 Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;

5.16.3 Publicitação da sanção acessória aplicada nos termos do n.º 1 do art.º 24.º de acordo com a al. b) do n.º 2 do mesmo artigo;

5.16.4 Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;

5.16.5 Instrução de processos de contraordenação e aplicação de coimas nos termos dos art.º 25.º e 26.º n.º

5.17 NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA

(Competências previstas nos artigos 11.º, n.ºs 2 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto)

5.17.1 Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

5.17.2 Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

5.18 DO REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR):

(Competências previstas no D.L. n.º

10/2015, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 102/2017 de 23 de agosto e pela Lei n.º 15/2018 de 27 de março):

5.18.1 Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão nos termos do disposto no art.º 5.º;

5.18.2 Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados nos termos do n.º 6 do art.º 8.º.

5.18.3 Na gestão e exploração de mercados municipais:

5.18.3.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda nos termos previstos no Regulamento dos Mercados Municipais de Matosinhos;

5.18.4 No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:

5.18.4.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda previstos em Regulamento Municipal;

5.18.4.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado nos termos do art.º 141.º;

5.18.5 No comércio por grosso não sedentário:

5.18.5.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

5.18.5.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.

5.18.6 Organização de feiras por entidades privadas:

5.18.6.1. Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.

5.18.7 Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:

5.18.7.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

5.18.7.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.

5.19 DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS E COMPETÊNCIAS EM MATÉRIAS CONSULTIVAS E INFORMATIVAS ANTERIORMENTE COMETIDAS AOS GOVERNOS CIVIS

(Competências previstas no D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro na sua atual redação)

5.19.1 Conceder e revogar as licenças relativas ao exercício das atividades de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo e realização de fogueiras e queimadas nos termos das alíneas d) e h) do art.º 1º;

5.19.2 Fiscalização nos termos do n.º 1, do artigo 52.º.

(Competências previstas no D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro)

5.19.3 Exercer as competências consultivas e de informação previstas nos artigos 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, anteriormente cometidas ao Governos Cívicos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do mesmo diploma;

5.20 DO REGIME JURÍDICO DA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

(Competências previstas no art.º 2º n.º 2 da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto na sua redação atual)

5.20.1 Decidir sobre o licenciamento da inscrição ou afixação de mensagens publicitárias nos termos do n.º 2 do art.º 2º.

5.21 DA LEI DE BASES DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO:

(Competências previstas nos artigos 6.º, 7.º e n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro)

5.21.1 Promover e generalizar a prática da atividade física;

5.21.2 Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos

desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população.

5.22 DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA:

(Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3, al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro na sua redação atual)

5.22.1 Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;

5.22.2 Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;

5.22.3 Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;

5.22.4 Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;

5.22.5 Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação o aplicável;

5.22.6 Assegurar juntamente com as restantes autoridades competentes a fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção dos animais de companhia.

5.23 EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO:

(Competências previstas no n.º 1 do art.º 31º, art.º 32 art.º 35º, art.º 36º art.º 37 art.º 38º art.º 39º, art.º 40º, 42º n.º 2, art.º 46º, art.º 47º e 49º do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro)

5.23.1 Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;

5.23.2 Aquisição de equipamento de edifício escolar;

5.23.3 Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena

reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário;

5.23.4 Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

5.23.5 Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;

5.23.6 Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;

5.23.7 Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;

5.23.8 Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;

5.23.9 Recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação;

5.23.10. Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;

5.23.11. Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;

5.23.12. Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos.

5.24 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUTRES INTEGRADAS NO DOMÍNIO HÍDRICO DO ESTADO

(Competências previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro)

5.24.1 Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;

5.24.2 Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente:

a) Infraestruturas de saneamento básico;

b) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;

c) Equipamentos e apoios de praia, salvo em caso de concessão;

d) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia.

5.24.3 Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;

5.24.4 Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

5.24.5 Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

5.24.6 Propor a criação, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no artigo 3º;

5.24.7 Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, com exceção das ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira, cuja competência se mantém nas entidades atualmente responsáveis, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

5.25 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO
(Competências previstas nos artigos 2º e 3º do D.L. n.º 107/2018 de 29 de novembro)

5.25.1 Regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;

5.26 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

(Competências previstas nos artigos 2º e art.º 4º (a contrário) n.º 1 do D.L. n.º 100/2018 de 28 de novembro)

5.26.1 Gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;

5.26.2 Gestão dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município;

5.27 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA

(Competências previstas nos artigos 2º e 4º do D.L. n.º 22/2019 de 30 de janeiro)

5.27.1 Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

5.27.2 Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

2. Por meus despachos decidi:

- A. Designar os senhores Vereadores Carlos Manuel Amorim da Mouta, Maria Manuela de Carvalho Álvares, António Fernando Gonçalves Correia Pinto, Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, Marta Moura Laranja Pontes e Vasco Jorge Oliveira de Pinho para exercerem o cargo de Vereadores a tempo inteiro. (Despachos nº 74/2021 e 79/2021).
- B. Designar o senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta como Vice-Presidente. (Despacho nº 75/2021).
- C. Atribuir aos Senhores Vereadores a tempo inteiro os pelouros, fixar as respetivas funções, subdelegar e delegar competências da Câmara Municipal em mim delegadas e delegar competências (Despacho nº 83/2021).

3. No exercício da minha competência própria, mandar a representante do município na Assembleia Geral da Matosinhos Habit EM para convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral da empresa e nela eleger:
a) O Dr. Jorge Fernando Albuquerque Figueirinha e a Dr.ª Fernanda Manuela Matos

Pinto, como presidente e secretária da Mesa daquele órgão, respetivamente;

b) a Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares, a Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz e o Dr. Carlos Manuel Amorim da Mouta, como Presidente e restantes membros do Conselho de Administração respetivamente, sendo a Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz a única membro a auferir remuneração igual ao de vereador a tempo inteiro desta Câmara Municipal.

4. No exercício da minha competência própria, mandar a representante do município na Assembleia Geral da Matosinhos Sport, EM para convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral da empresa e nela eleger:
a) O Dr. Jorge Fernando Albuquerque Figueirinha e o Dr. André Ferraz de Oliveira Strecht Ribeiro, como presidente e secretário da Mesa daquele órgão, respetivamente;
b) A Presidente da Câmara, o Dr. Henrique Manuel Silva Calisto e o Dr. Vasco Jorge Oliveira de Pinho, como Presidente e restantes membros do Conselho de Administração respetivamente.
5. Devem os dirigentes, em todos os processos que corram pelos serviços que dirigem e careçam de decisão da administração municipal ou deliberação do órgão executivo, informar por escrito se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares, conforme o caso. Igualmente devem emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.
6. Todos os processos, requerimentos, correspondência e expediente em geral, que careçam de despacho ou assinatura deverão ser enquadrados nos pelouros estabelecidos e de acordo com as funções fixadas e ser acompanhados de informação da qual conste a norma legal que confere a competência, bem como, se for o caso, a referência ao ato de subdelegação ou delegação de competências.
7. Nenhum processo que dê lugar à realização de despesa pode ser submetido a despacho sem que previamente tenha sido efetuada a cabimentação orçamental respetiva. Deve ainda a Divisão de Contabilidade informar expressamente se as classificações atribuídas pelos serviços se adequam à natureza da despesa a realizar.
8. Os serviços deverão dar tratamento prioritário aos assuntos relacionados com entidades e organismos públicos.



Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara, Dr.^a Luísa Salgueiro.



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**